



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

LEI MUNICIPAL N. º 4023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre *cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob n. º 50.055.250/0001-05, sediada à Rua São Pedro n. º 30, cidade e Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, os bens móveis que especifica a seguir:

**ESP/ CAMINHONET/ AMBULANCIA - FIAT/ DUCATO MARIMAR AMB - PLACA FZQ 9455, FABRICAÇÃO 2014, MODELO 2014 – CHASSIS Nº 014591019698 e ESP/ CAMINHÃO/ AMBULANCIA - I/ M. BENZ 415 ALTER AMB – PLACA EME 8483 – FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2019 – CHASSIS 014718659031**

**Art. 2º** Os veículos ora cedidos destinam-se exclusivamente para execução dos serviços de transporte de pacientes para as unidades de referência em Saúde.

Parágrafo Único- Os referidos veículos no Caput do Art. 1º desta Lei, estão incorporados ao Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de Itararé.


**Art. 3º** - A cessão de uso realizada nos termos desta lei, terá prazo de 05 (cinco anos), prorrogáveis por igual período e não poderá, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão e os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes de sua aplicação serão definidos pelo do Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 11 de dezembro de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

### TERMO DE CESSÃO – VEÍCULO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

*Celebra Termo Cessão de Uso de bens móveis de propriedade do Município de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé.*

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001-52, sediado na Rua XV de Novembro, n.º 83 – Centro, Município de Itararé, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal de Itararé, Heliton Scheidt do Valle, brasileiro, casado, CPF/MF nº 026.943.228-08 e Cédula de Identidade RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, domiciliado na Rua São Pedro, nº 1.704, doravante denominado cedente e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.055.250/0001-05, sediada à Rua São Pedro n.º 30, cidade e Comarca de Itararé, neste ato representada pelo seu Interventor, Sr. **Orlando Nunes da Silva**, brasileiro, união estável, RG nº 43.360.295-8 SSP/SP, CPF nº 331.658.758-63, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4023 de 11 de dezembro de 2019 resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – Este instrumento tem como objeto a CESSÃO DE USO de um veículo de propriedade do cedente que assim se descreve:

**ESP/ CAMINHONET/ AMBULANCIA - FIAT/ DUCATO MARIMAR AMB - PLACA FZQ 9455, FABRICAÇÃO 2014, MODELO 2014 – CHASSIS Nº 014591019698 E ESP/ CAMINHÃO/ AMBULANCIA - I/ M. BENZ 415 ALTER AMB – PLACA EME 8483 – FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2019 – CHASSIS 014718659031**

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Os veículos destinam-se exclusivamente para execução dos serviços de transporte de pacientes para as unidades de referência em Saúde.

**CLAÚSULA TERCEIRA** - A Cessionária, pelo uso dos veículos, obrigar-se-á:

- I. Usar os veículos exclusivamente para o fim a que se destina;
- II. Zelar pela guarda do veículo, comunicando ao Cedente a ocorrência de qualquer acidente;
- III. Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;
- IV. Realizar a manutenção e custeio de todas as despesas com o veículo, inclusive despesas com seguro do veículo.

**CLAÚSULA QUARTA** - Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado na prestação de serviços de transportes de pacientes para as unidades de referência em Saúde.

**CLAÚSULA QUINTA** - A Cessão de Uso de que trata a presente Lei dar-se-á a título gratuito e destinar-se a utilização por parte da CESSIONÁRIA pelo prazo de ter a prazo de 05 (cinco anos), podendo ser prorrogado por igual período, para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo, bem como os Termos Aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Município de Itararé, Estado de São Paulo 11 de dezembro de 2019.

Heliton Scheidt do Valle  
Prefeito Municipal de Itararé

*Roberto Luiz da Lilo*  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*187.048.218-23*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*311.404.578-29.*